



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II– Edição 145 – 14 de Novembro de 2018

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE RODEIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A realização de rodeios de animais no âmbito do Município de Estiva Gerbi/SP obedecerá as normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

Parágrafo único - Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

Artigo 2º - Para o ingresso dos animais nos locais em que serão realizados os rodeios, serão exigidos em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra febre aftosa exame e negativo de brucelose; no tocante aos equídeos, serão exigidos os certificados de inspeção sanitária, controle de anemia infecciosa equina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza equina. Em todos os casos, será exigida a apresentação das competentes Guias de Trânsito Animal (GTA).

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidos no rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias ou demonstrações.

Parágrafo Segundo - Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos no rodeio, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Artigo 3º - Caberá à entidade promotora do rodeio, prover:

I - fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;

II - fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência no Município, conforme orientação do médico veterinário, devendo os animais serem colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

III - embarcadouros de recebimento dos animais, que deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

IV - infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros;

V - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição

Física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

VI - arena das competições e bretes devem ser cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VII - alimentação e água potável para os animais, caso excepcionalmente, estes venham a pernoitar no recinto;

VIII - fiscalização da remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

IX - manejo e condução dos animais, que somente serão permitidos com a utilização do condutor elétrico, pelo médico veterinário ou pessoa por ele supervisionada, sendo vedado para essa finalidade, o uso de ferrões, madeira, borracha ou instrumento que cause comprovadamente, ferimentos aos animais;

X - iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e,

XI - nas provas com a utilização de touros deverá haver, sempre que possível, a atuação de no mínimo um laçador de pista; e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

Artigo 4º - Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

Parágrafo Primeiro - Será permitido apenas o uso de sedém (cinta) de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

Parágrafo Segundo - As esporas utilizadas terão a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

Artigo 5º - A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização do rodeio à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando, posteriormente, as seguintes providências:

I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;

II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III - comprovação da realização de seguros que porventura sejam obrigatórios; e,

IV - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica.

Artigo 6º - Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento, comprovar o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

I - somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para eventual fiscalização;

II - no caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expresso assentimento de seu responsável legal; e,

III - a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II– Edição 145 – 14 de Novembro de 2018

peões, laçadores, salva-vidas, madrinheiros, juizes, locutores e porteiros que atuem na arena com o valor mínimo previsto na legislação federal pertinente, devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte, decorrentes de eventuais acidentes no interstício de sua jornada durante o rodeio.

Artigo 7º - Rodeios são eventos de duração temporária e esporádica, não tendo característica permanente, assim, neste município, podem ser realizados no perímetro urbano, exceto se houver comprovação de autoridade sanitária competente, da não satisfação no local, dos requisitos relativos à exalação de odores, propagação de ruídos incômodos e proliferação de roedores e artrópodes nocivos.

Artigo 8º - No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP e de outras penalidades previstas em legislações específicas, a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do rodeio; e,
- III - suspensão definitiva do rodeio.

Artigo 9º - O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Estiva Gerbi/SP é responsável pela fiscalização e acompanhamento no tocante ao cumprimento dos requisitos da presente Lei.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, se for o caso, por Decreto o que se fizer necessário para reta aplicação legal da presente Lei.

Artigo 11º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 12º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PORTE E USO DE TELEFONE CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei Ordinária:

ARTIGO 1º – Ficam os alunos proibidos de portar ou utilizar telefones celulares nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor a partir de 01.01.2019, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
Diretor de Negócios Jurídicos.

PORTARIA

Portaria nº 104 de 09 de novembro de 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao servidor público municipal ERIK APARECIDO MACHADO, portador do RG SSP SP: 43.022.653-6, afastamento sem remuneração pelo período de 01 ano a contar de 01.02.2019, nos termos do artigo 66, Inciso V da Lei 271/2014, do cargo de Professor de Ensino Fundamental (Artes).

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II– Edição 145 – 14 de Novembro de 2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Estiva Gerbi, 09 de novembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita de Estiva Gerbi

Rogério Bassani
Chefe de Gabinete da Prefeitura

Carlos Jorge Osti Pacobello
Diretor de Negócios Jurídicos

Portaria nº 105 de 09 de novembro de 2018.
CONCEDE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao servidor público municipal KLEBER JUNIOR DE CAMPOS, portador do RG SSP SP: 21.292.176, afastamento sem remuneração pelo período de 01 ano a contar de 01.02.2019, nos termos do artigo 66, Inciso V da Lei 271/2014, do cargo de Professor de Educação Básica II.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Estiva Gerbi, 09 de novembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita de Estiva Gerbi

Rogério Bassani
Chefe de Gabinete da Prefeitura

Carlos Jorge Osti Pacobello
Diretor de Negócios Jurídicos

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 106 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 80, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, QUE CONCEDEU A “FUNÇÃO GRATIFICADA” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar à partir de 01 de Novembro de 2018, a Portaria 80 de 24 de agosto de 2018, que concedeu ao servidor RICARDO WILK JOSÉ, portador do RG nº 29.295.736-1, a “Função Gratificada”, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Novembro 2018.

Estiva Gerbi, 12 de Novembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 107 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 81, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, QUE CONCEDEU A “FUNÇÃO GRATIFICADA” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar à partir de 01 de Novembro de 2018, a Portaria 81 de 24 de agosto de 2018, que concedeu ao servidor RENATO GONÇALVES DA MOTA, portador do RG nº 28.275.691-7, a “Função Gratificada”, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Novembro 2018.



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II– Edição 145 – 14 de Novembro de 2018

Estiva Gerbi, 12 de Novembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 108 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A “FUNÇÃO GRATIFICADA” AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, ao servidor Srº BRUNO VIEIRA DE CAMPOS, portador do RG. 42.805.847-4, a “ FUNÇÃO GRATIFICADA”, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 214 de , 01 de Novembro de 2018.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2018.

Estiva Gerbi, 12 de novembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 109 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR DIMAS BARUC MANARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr DIMAS BARUC MANARA nomeado pela Portaria nº 193 de 27 de Junho de 2017, para exercer o emprego público em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 14 de Novembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 110 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR LUIS HENRIQUE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, o Sr LUIS HENRIQUE DOS SANTOS nomeado pela Portaria nº 036 de 27 de Fevereiro 2017, para exercer o emprego público em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 14 de Novembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II– Edição 145 – 14 de Novembro de 2018

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 111 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR THIAGO GUEDES DE SOUZA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, o Sr THIAGO GUEDES DE SOUZA nomeado pela Portaria nº 033 de 22 de Fevereiro 2017, para exercer o emprego público em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 14 de Novembro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112, DE 14 NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Equipe de VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SANITÁRIA do Município de Estiva Gerbi, criado pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 026 de 15 de outubro de 1997, os seguintes membros:

Coordenadora	Silvia Andréia de Matos	RG Nº M89.935.820
Agente Sanitário	Gabriel Pereira da Costa Ribeiro	RG Nº 43.798.747-4
Agente Sanitário	Josiane Ferreira Nogueira	RG Nº 32.255.725-2
Agente Administrativo	Daiane Fernandes da Silva	RG Nº 40.674.539-0
Engenheiro	Maria Aparecida Ribeiro	RG Nº 17.939.228
Dentista	Izamara Alves Faustini Sbrissi	RG Nº 28.586.392-7
Engenheiro Agrônomo	Antonio Eugênio Madruga	RG Nº 17.252.561-5

Art. 2º - Os membros ora indicados e nomeados obedecerão às determinações contidas na Lei Complementar nº 026 de 15 de outubro de 1997 e Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos membros nomeados no Art. 1º desta Portaria, não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços públicos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 077 De 24 Agosto de 2018.

Estiva Gerbi/SP, 24 de Agosto de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)